



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta municipal. ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC2-TC-00431/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-08.006/10.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS.**
  - 3.2. Qualificação: **Professor de Educação Básica I.**
  - 3.3. Matrícula: **13.694-8.**
  - 3.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura de Campina Grande.**
04. Caracterização do ato:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
  - 4.3. Data do ato: **30 de dezembro de 2009.**
  - 4.4. Data da Publicação: **Boletim Oficial nº 14, nº03 de 01 à 31/03/2007. Republicado no Boletim Oficial Ano 16, nº12, período de 01 à 31/12/2009.**
05. Relatório da Auditoria: **O órgão de instrução entendeu ser necessária a retificação do ato. A autoridade responsável acatou o entendimento da Auditoria e providenciou a correção, ficando sanada a irregularidade apontada.**
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.**

#### **2. DECISÃO DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS constante às fls. 49 do caderno processual.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro José Agripino.  
João Pessoa, 22 de março de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal